



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023

#### **“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção do pagamento de ITBI e IPTU da área a ser adquirida pela empresa, matriculada sob nº 8.808 do Registro de Imóveis de Ivoti;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo para isenção do IPTU será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Manter os 14 (quatorze) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARTIN CESAR KALKMANN**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.033.393/0001-00 neste ato representadas por seu sócio Sr. Jorge Muller, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 605.888.3353 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 699.293.780-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 1525, sala 03 bairro Bom Jardim, Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II, VI, VIII e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Isenção do pagamento de ITBI e IPTU da área a ser adquirida pela empresa, matriculada sob nº 8.808 do Registro de Imóveis de Ivoti;

III - participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo para isenção do IPTU será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA, comprometem-se a:



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 14 (cinquenta) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos; Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

### CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

### CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

### CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

J

Jorge Muller  
Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 6962/2023, a comissão de análise expediu parecer favorável conforme relatório 03/2023 anexo.

A instalação e ampliação de empresas é uma estratégia fundamental para impulsionar o crescimento econômico de um Município. No setor da construção civil, essa expansão não apenas gera benefícios para a própria empresa, mas também para a sociedade como um todo, ao estimular a criação de empregos e o aumento da renda, por isso a importância de incentivar a ampliação de empresas no setor, destacando que essas empresas contribuem para o desenvolvimento econômico e social.

A construção civil é uma das principais atividades econômicas em muitos países, e o estímulo à expansão desse setor é crucial para impulsionar a economia como um todo. Quando uma empresa expande suas operações, há um aumento na demanda por mão de obra, o que resulta na criação de novos empregos. Essa geração de empregos é particularmente importante em momentos de crise econômica, quando o desemprego é elevado e a busca por oportunidades de trabalho é intensa.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE IVOTI:88254909000117

Em 03 de Julho de 2023 às 15:58:42